

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.421, DE 2009**

Inscreve o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado GABRIEL CHALITA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha.

Em sua justificação, o autor faz uma biografia sobre o homenageado, destacando sua integridade moral e intelectual. Segundo ele,

“Engenheiro civil, bacharel em Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Euclides da Cunha foi um mestre da língua. Seu talento de poeta transformou Canudos e o líder da revolução, Antônio Conselheiro, em mitos. ‘O papel de Euclides da Cunha na construção da memória da Guerra dos Canudos é fundador. Seu livro, “Os Sertões”, fez por uma insurreição popular o que nenhum outro foi capaz de fazer, no País: alçou-a a tragédia paradigmática, mediante o louvor à coragem do vencido’, observa a crítica Walnice Nogueira Galvão.”

Acrescenta adiante:

“Chama a atenção em Euclides da Cunha sua grande integridade intelectual. Quando partiu para Canudos, como correspondente do jornal “O Estado de São Paulo”, partilhava os mesmos preconceitos existentes à época sobre o movimento dos sertanejos. Ao chegar lá, foi capaz de mudar de opinião e ver nos homens do interior o embrião de vigorosa nacionalidade, e não apenas o sinal do atraso e do desprezível.”

Conclui:

“Foi assim, sintetizando contradições, que o grande Euclides da Cunha nos legou uma das mais sofisticadas obras de compreensão do Brasil. Suas ideias ecoam até nossos dias, suas linhas nos impressionam ainda hoje. Isso porque o autor, ao pensar o Brasil, foi motivado por coragem intelectual e moral ímpar, o que o levou, afinal, a chamar as nossas realidades por seus próprios nomes.”

Acredita, portanto, que sua biografia nos autoriza a sugerir que seu nome seja perpetuado no “Livro dos Heróis da Pátria”, ao lado de grandes brasileiros, a exemplo de Tiradentes, Almirante Barroso, Marechal Deodoro, Duque de Caxias, Zumbi, Plácido de Castro e Santos Dumont.

A matéria é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Lídice da Mata.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.421, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.421, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado GABRIEL CHALITA  
Relator